



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2025

**AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E KITS DE HIGIENE PESSOAL E
LIMPEZA**

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 250.259,65 (duzentos e cinquenta mil e duzentos e cinquenta e nove reais e sessenta e cinco centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia 07/11/2025, às 09:00 horas (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por lote

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

EXCLUSIVA

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2025

Alexandre Antônio Vieira, PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, faz saber pelo presente EDITAL, que está aberta a Licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, IN nº 73, de 2022 e, conforme o caso, Código Civil, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, e que, **às 09h DO DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2025**, estará recebendo propostas e documentação para a licitação em destaque.

Maiores informações encontram-se à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Momaçô/RS, na Avenida Willibaldo Koenig, nº 864, ou pelo telefone 0800 554 3572, (54) 9926-7097, ou ainda através do e-mail: compras@mormaco.rs.gov.br

1 – OBJETO

1.1 - A presente licitação objetiva a aquisição de CESTAS BÁSICAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E KITS DE HIGIENE PESSOAL E LIMPEZA, sendo que cada kit deve ser composto pelos produtos e quantidades descritos na tabela abaixo:

LOTE 01 – CESTA BÁSICA

Item	Descrição do Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	CESTA BÁSICA Cada cesta básica deverá conter , obrigatoriamente, os seguintes itens, todos novos, devidamente embalados, com prazo de validade mínima de 90 (noventa) dias a contar da data da entrega e em conformidade com as normas sanitárias vigentes: <ul style="list-style-type: none">• 05 kg de açúcar cristal – embalagem de 5 kg, devidamente identificado com peso líquido.• 05 kg de arroz branco tipo 1 – embalagem de 5 kg, grãos inteiros, livre de impurezas.• 05 kg de farinha de trigo especial – embalagem de 5 kg, produto de primeira qualidade.• 01 kg de farinha de milho – devidamente identificada.• 01 kg de sal refinado iodado – devidamente identificado.	905	R\$229,87	R\$208.032,35



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO



	<ul style="list-style-type: none">• 02 kg de feijão preto, tipo 1 – embalado em pacotes de 1 kg cada.• 01 maionese em sachê – 180 g, embalagem individual lacrada, própria para consumo imediato.• Suco em pó – 03 pacotes de 25 g cada, sabores variados, devidamente embalados.• Molho de tomate em sachê – 02 unidades de 340 g cada, embalagens individuais.• Óleo de soja refinado – 02 unidades, garrafas PET de 900 ml a 1 litro.• Chimia de uva ou morango – 01 pote de vidro ou plástico de 400 g, embalagem lacrada.• Macarrão com ovos (massa seca) – 04 pacotes de 400 g a 500 g cada, tipo parafuso ou espaguete.• Café solúvel – 01 vidro de 200 g, embalagem hermeticamente fechada.• Leite em pó integral – 01 pacote de 360 g, embalagem lacrada e identificada.• Bolacha salgada – 01 pacote de aproximadamente 360 g, embalagem original de fábrica.• Bolacha doce (biscoito doce simples) – 01 pacote de aproximadamente 320 g, embalagem original de fábrica.• Sardinha em conserva – 02 latas de 250 g cada, em óleo ou molho de tomate, com fácil abertura ou chave metálica.		
--	---	--	--

LOTE 02 – KIT DE HIGIENE E LIMPEZA

Item	Descrição do Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	KIT DE HIGIENE E LIMPEZA Cada kit deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes itens, todos novos, devidamente embalados, com prazo de validade mínima de 90 (noventa) dias a contar da data da entrega e em conformidade com as normas sanitárias vigentes:	905	R\$46,66	R\$42.227,30



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO



	<ul style="list-style-type: none">• Sabão em pó – 01 unidade de 800 g, em embalagem original de fábrica, produto de uso doméstico, conforme padrões de mercado, com rotulagem completa (fabricante, composição, validade e lote).• Papel higiênico – 01 pacote contendo 04 rolos de no mínimo 30 metros cada, folha dupla, embalagem lacrada e original de fábrica.• Sabonete em barra – 02 unidades de no mínimo 80 g cada, embaladas individualmente.• Creme dental – 01 unidade de 120 g, com flúor, em tubo plástico com tampa rosqueável.• Desinfetante – 01 frasco de 500 ml, produto de uso doméstico, embalagem plástica, devidamente rotulada.• Amaciante de roupas – 01 frasco de 2 litros, produto de uso doméstico, embalagem plástica resistente e rotulada.• Detergente líquido para louças – 01 frasco de 500 ml, embalagem plástica, transparente ou colorida, devidamente lacrada.		
--	--	--	--

1.2 – Os itens deverão ser entregues nas formas, quantidades e prazos estabelecidos, atendendo as especificações constantes neste edital, bem como estarem acondicionados adequadamente, sob pena de não recebimento dos mesmos ou, após o recebimento, com procedimento de devolução.

1.3 – A entrega das cestas básicas e dos kits de higiene e limpeza será realizada de forma escalonada, em 03 (três) lotes, conforme cronograma estabelecido pela Administração Municipal. Cada lote deverá conter a mesma quantidade de cestas básicas e kits.

1.4 – As entregas ocorrerão em datas previamente definidas pela Administração Municipal, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, com antecedência



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO



mínima de 15 (quinze) dias, contendo o quantitativo e o local de entrega será no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, na Rua Antônio Cerini, 245, Centro, Mornaço/RS.

1.5 – Todos os itens deverão estar em perfeitas condições de consumo/utilização, com prazo de validade mínima de 90 (noventa) dias a contar da entrega.

1.6 – As embalagens deverão conter rotulagem completa e legível, indicando nome do produto, fabricante, composição, lote, peso/volume, data de fabricação e prazo de validade.

1.7 – Produtos entregues fora das especificações ou com embalagens danificadas serão recusados, sem ônus à Administração.

1.8 – Tudo deverá ser executado nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

2 - DIVULGAÇÃO DO EDITAL

2.1 - O edital será publicado, no máximo, até o dia 23/10/2025.

2.2 - Data/Hora limite para recebimento de propostas juntamente com os documentos de habilitação exigidos no edital: **07/11/2025, às 09 horas.**

2.3 - Data/Hora da Abertura das Propostas: **07/11/2025, às 09 horas.**

2.4 – Local de realização da sessão: Centro Administrativo Municipal de Mornaço – Setor de Licitações.

2.5 - Endereço eletrônico para formalização de questionamentos e impugnações: compras@mormaco.rs.gov.br.

2.6 - Todas as referências de tempo deste certame observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

3 – DA PARTICIPAÇÃO

3.1 – A participação neste Pregão Presencial é destinada exclusivamente a empresas que estiverem enquadradas como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, ou equiparadas na forma da Lei, atendendo à Lei Complementar nº 123/06.

3.2 - Como requisito para participação neste Pregão Presencial, o licitante deverá efetuar o credenciamento junto ao Pregoeiro/Agente de Contratação até o início da sessão de abertura das propostas, nos termos deste edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO



3.3. – Para participação no certame as empresas licitantes deverão apresentar, fora dos envelopes, ao Pregoeiro, os seguintes documentos, para fins de credenciamento:

3.3.1 – Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação no processo.

OBS: A manifestação falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital sem prejuízo às demais cominações legais.

3.3.2 - Os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração subscrita pelo representante legal ou pelo contador de que se enquadram nessa(s) categoria(s).

3.3.3 – Documento de identidade com foto e, se for o caso, procuração, do representante legal da empresa participante no certame.

3.4 - A ausência da declaração prevista no item 3.2.2 deste edital, naquele momento, significará a desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar nº 123/2006.

3.5 - Não poderão participar deste Pregão as licitantes:

- a) suspensas de participar de licitação ou impedidas de contratar com este Município, com fulcro no art. 156, III, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) sob processo de falência, dissolução ou liquidação;
- c) declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública em qualquer esfera de governo, com fulcro no art. 156, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei Federal nº 9.605/98;
- e) proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/92;
- f) cujos objetos sociais não sejam compatíveis com o objeto deste Pregão Presencial.
- g) que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou com agente público que desempenhe função na licitação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO



ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

h) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si, nos termos do art. 14, V, da Lei 14.133/2021.

i) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos termos do art. 14, VI, da Lei 14.133/2021.

3.5.1) Aplicam-se, no que couber, os demais incisos dispostos no art. 14 da Lei Federal 14.133/2021.

4 – DO ENVIO DAS PROPOSTAS

4.1 - A partir da publicação/divulgação deste Edital, até a data e o horário previstos no item 2.2, os que desejarem participar poderão encaminhar as propostas e documentos de habilitação (ou retirar aquelas já enviadas) para o(s) lote(s) de interesse.

4.1.1 – As propostas e os documentos que a compõe deverão ser apresentadas em invólucro lacrado e protocolado junto ao setor competente no Centro Administrativo Municipal, identificado na sua parte externa, sugerindo-se a seguinte descrição:

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA FINANCEIRA

AO MUNICÍPIO DE MORMAÇO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2025

EMPRESA:

CNPJ:

4.2 - A proposta de preço deverá ser apresentada nos termos do Anexo I, devendo constar, sob pena de desclassificação, o VALOR UNITÁRIO E TOTAL POR LOTE, expresso em moeda corrente nacional (Real), com indicação da marca e outras informações necessárias para a correta e completa identificação do material ofertado, demonstrando que o mesmo



contém todas as especificações técnicas mínimas exigidas pelo Município na descrição dos itens.

4.3 – Deverá ser anexada à proposta a Declaração de que a proposta econômica da empresa compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo Anexo II. Caso esta declaração não seja apresentada, a empresa restará desclassificada.

4.4 – Nos preços propostos serão considerados todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, materiais, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os produtos, objeto desta licitação, não sendo aceitas quaisquer reivindicações de pagamento adicional por erro ou má interpretação da licitante.

4.5 – Entende-se por encargos referentes à proposta os tributos (impostos taxas e contribuições de melhoria), contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, máquinas e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.

4.6 - Somente será admitida proposta para o quantitativo total estimado de cada item.

4.7 - Deverão constar na proposta todos os dados da empresa, tais como razão social, CNPJ, endereço completo, número de telefone, e correio eletrônico.

4.8 – Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a aquisição do objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação por parte da licitante.

4.9 - O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias. Caso a empresa não informe este prazo em sua proposta, será considerado automaticamente como sendo 60 (sessenta) dias.

5 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



5.1 - A partir do horário previsto para a abertura das propostas terá início a sessão pública do Pregão, quando o Pregoeiro verificará o devido credenciamento das empresas e as propostas apresentadas, classificando aquelas que atendam ao Edital e desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos.

5.2 - As propostas classificadas serão ordenadas e o Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão apresentar lances verbais e sucessivos.

5.3 - Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

6 - DA DISPUTA DE LANCES E NEGOCIAÇÃO

6.1 – O modo de disputa será aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, decrescentes, nos termos do art. 56, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

I – O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 0,01 (um centavo)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

6.2 - A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento, de seu registro e valor.

6.3 - O licitante poderá oferecer lances sucessivos e somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele e pelo competidor detentor do melhor lance naquele momento.

6.4 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for efetuado em primeiro lugar.

6.5 - Durante o transcurso da disputa, os licitantes serão informados sobre o valor do menor lance registrado.

6.6 – Caso o licitante perceba que ofereceu valor incorreto deverá, imediatamente, solicitar o cancelamento do último lance diretamente ao Pregoeiro.

I – Não serão aceitas solicitações de desclassificação ao final da sessão.



II – Somente será anulado o último lance ofertado pela empresa, levando-se em consideração a justificativa de erro no momento da oferta do valor. Não serão anulados lances anteriores a este.

6.7 - Encerrada a sessão pública o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de oferecimento de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.8 - Encerrada a etapa de oferecimento de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurado, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 3.2.2 deste Edital.

6.9 - Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.9.1 - Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrem na hipótese, para a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

6.10 - O disposto no item 6.8 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

6.11 - Se não houver licitante que atenda ao item 6.8 e seus subitens, serão observados os critérios do art. 60 da Lei 14.133/2021, nesta ordem:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.11.1 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.12 - Encerrada a etapa de oferecimento de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o Pregoeiro poderá solicitar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

6.13 - Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor de referência da Administração.

6.14 – Todos os licitantes participantes e classificados para o item devem estar cientes que, caso a licitante detentora do menor valor vier a ser desclassificada, o Pregoeiro procederá a renegociação do lote com a próxima classificada, obedecendo a ordem de classificação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



I – O valor partirá do último lance ofertado pela empresa ora classificada.

II – Não será aceita solicitação de desclassificação nesta etapa.

6.15 - Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

7 - DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

7.1 – Considerando o disposto no Art. 59, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, a análise da conformidade das propostas se dará após o encerramento da sessão de lances e exclusivamente em relação ao licitante mais bem classificado após a disputa.

7.2 - Concluída a etapa de lances ou a negociação, quando houver, será aberto o **prazo de 24h (vinte e quatro)** horas, para a empresa vencedora apresentar a proposta final atualizada, bem como da **Declaração de Integralidade de Custos**, conforme **Modelo Anexo II**.

7.2.1 - Caso o lance final seja diverso do inicial, o valor unitário deverá ser atualizado na aba correspondente, durante o prazo disponibilizado.

7.3.2 - A pedido da empresa ou por decisão do Pregoeiro, tal prazo poderá ser prorrogado.

7.4 - Será desclassificada a proposta que:

- a) não atender a todos os requisitos exigidos no item 4 deste Edital;
- b) contiver opções alternativas;
- c) divergir dos termos deste edital;
- d) omitir-se em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- e) contiver vícios insanáveis;
- f) apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação, mesmo após negociação;
- g) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- h) se opuser a qualquer dispositivo legal vigente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



7.5 - Serão desconsideradas, para efeito de julgamento, vantagens não previstas neste Edital.

7.6 - Em caso de divergência entre valores numerais e valores por extenso, prevalecerão estes últimos, entre unitários e totais, os primeiros.

8 - DA HABILITAÇÃO

8.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidores.cgu.gov.br/>).

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU ([https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:\)](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:);

d) Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/>).

8.2 - O licitante deverá apresentar até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, os documentos a seguir relacionados, em invólucro lacrado e protocolado junto ao setor competente no Centro Administrativo Municipal, identificado na sua parte externa, sugerindo-se a seguinte descrição:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO



ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

AO MUNICÍPIO DE MORMAÇO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2025

EMPRESA:

CNPJ:

8.3 – As empresas cadastradas no Cadastro de Fornecedores do Departamento de Compras e Licitações do Município deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação, em vigor:

I – Certificado de Registro ao Fornecedor (CRF), expedido por esta Prefeitura no ato do Cadastramento em vigor, (ou seja, com todos os documentos em vigor), no caso de documentos com prazo de validade vencido, a licitante poderá anexar junto ao CRF, os documentos atualizados na forma de cópia reprográfica autenticada, salvo os emitidos via internet. – Somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem, além de toda a documentação exigida, ramo pertinente ao objeto desta licitação no seu objeto social (Ato Constitutivo).

II - Declaração da licitante, de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, (modelo anexo V), sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, assinada por representante(s) legal(is) da empresa.

III – Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, (modelo anexo VI), assinada por representante(s) legal(is) da empresa.

IV - Declaração da licitante indicando endereços eletrônicos para recebimento de eventuais contatos necessários, inclusive notificações administrativas, imposição de penalidade e outros, declarando se comprometer com o acompanhamento diário dos endereços eletrônicos, providenciando a confirmação de recebimento, devidamente assinada pelo(s) representante(s) legal(is), conforme modelo do anexo VII.

V - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no Art. 93 da Lei nº 8.213/1991



e em outras normas, conforme modelo anexo VIII. Esta declaração deverá ser adaptada caso a empresa se submeta ao regramento contido no Art. 93 da Lei nº 8.213/1991 ou não, conforme opções constantes no modelo.

VI – Declaração da licitante de que não que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação, conforme art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021.

8.4 – As empresas não cadastradas no Cadastro de Fornecedores do Departamento de Compras e Licitações do Município deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação, em vigor na data de abertura da Sessão Pública do Pregão:

I – Qualificação técnica.

a - Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente, registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.

a.1 - A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado acima, devendo vir acompanhado de todas as alterações posteriores, caso houver.

a.2 – Somente serão habilitadas as empresas que apresentarem, além de toda a documentação exigida, ramo pertinente ao objeto desta licitação no seu objeto social (Ato Constitutivo).

b - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (DIRE - DIC) ou municipal (ALVARÁ), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

II – Habilitação Fiscal:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



a – Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, em vigor.

b – Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor.

c – Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede do licitante, em vigor, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame. As Certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 06 (seis) meses.

d - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do Município de Mormaço, em vigor, que poderá ser obtida diretamente pelo site do Município no endereço www.mormaco.rs.gov.br . Caso algum licitante não consiga obter a Certidão através do site do Município, poderá solicitá-la diretamente por telefone, junto ao setor competente de Tributos.

e – Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

III - Regularidade Trabalhista

a) Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme determinação da Lei Federal n.º 12.440/2011, em vigor.

IV – Qualificação Econômico-Financeira:

a – Certidão Negativa de Falência e Concordata / Recuperação Judicial, em vigor, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. As certidões, que não expressarem o prazo de validade, deverão ter a data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.

V – Declarações:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



a – Declaração da licitante, de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, (modelo anexo V), sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, assinada por representante(s) legal(is) da empresa.

b – Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, (modelo anexo VI), assinada por representante(s) legal(is) da empresa.

c - Declaração da licitante indicando endereços eletrônicos para recebimento de eventuais contatos necessários, inclusive notificações administrativas, imposição de penalidade e outros, declarando se comprometer com o acompanhamento diário dos endereços eletrônicos, providenciando a confirmação de recebimento, devidamente assinada pelo(s) representante(s) legal(is), conforme modelo do anexo VII.

d - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no Art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e em outras normas, conforme modelo anexo VIII. Esta declaração deverá ser adaptada caso a empresa se submeta ao regramento contido no Art. 93 da Lei nº 8.213/1991 ou não, conforme opções constantes no modelo.

e - Declaração da licitante de que não que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação, conforme art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021.

8.5 – Do uso dos benefícios Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

I – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, assim classificadas no momento oportuno de credenciamento farão uso dos benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

II – A microempresa e a empresa de pequeno porte, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, tais como: INSS, FGTS, RECEITA FEDERAL, RECEITA ESTADUAL, RECEITA MUNICIPAL, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



corresponderá à convocação para a apresentação dos documentos de habilitação, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pela licitante durante o transcurso do respectivo prazo. A não regularização da documentação, no prazo, implicará na decadência do direito à contratação.

III – A microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, deverá apresentar todos os documentos de regularidade fiscal e trabalhista no momento da fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição. Se não apresentar qualquer um dos documentos fiscais, tais como: INSS, FGTS, RECEITA FEDERAL, RECEITA ESTADUAL, RECEITA MUNICIPAL, mesmo com restrições, a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, será automaticamente inabilitada.

8.6 – Das autenticações e cópias dos Documentos

I – Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão estar autenticados, exceto os emitidos via internet.

II - A autenticação dos documentos feita por servidor municipal somente será realizada mediante apresentação do documento original.

III - Caso a licitante não autentique os documentos nesta Prefeitura, deverá fazê-lo em cartório, ou poderá apresentar declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, conforme permissivo constante no art. 12, IV, da Lei 14.133/21.

IV – Não serão feitas cópias de documentos na Prefeitura.

8.7 – Da apresentação dos documentos

Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação devem:

- a) - Estar em nome da matriz se a licitante for a matriz.
- b) - Estar todos em nome da filial se a licitante for filial, salvo aqueles documentos que são legalmente válidos tanto para matriz como para filial.
- c) - Deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente, se a licitante for a matriz e fornecedora dos produtos for a filial.

8.8 – Do consórcio



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



Não é permitido Consórcio entre empresas.

8.9 – Inabilitação

Serão inabilitadas as empresas que não atenderem as exigências de habilitação contidas neste edital ou as que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente.

9 - ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÃO E RECURSO

9.1 - Quaisquer informações, esclarecimentos e dúvidas decorrentes da interpretação do Edital poderão ser solicitadas por escrito até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para o recebimento das propostas na Rua Willibaldo Koenig, nº 864, ou pelo telefone 0800 554 3572, (54) 9926-7097, ou ainda através do e-mail: compras@mormaco.rs.gov.br.

9.2 - Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa, empresas e outros poderão impugnar o ato convocatório do pregão.

9.3 - As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para o recebimento abertura das propostas. As solicitações mencionadas no subitem 9.2, deverão ser encaminhadas por meio eletrônico via internet para o endereço compras@mormaco.rs.gov.br.

9.4 - As impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados fora de prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição.

9.5 – Declarado o vencedor, ou proclamado o resultado sem que haja um vencedor, abrir-se-á prazo para qualquer licitante manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso contra ato praticado no certame, podendo qualquer licitante inconformada com o resultado, registrar em ata as razões de interpor recurso. Caso haja recurso, os interessados poderão apresentar as razões do recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

I – O tempo para manifestação de intenção de recurso será de 2 minutos.

II – A manifestação de recurso deve ser feita por pedido verbal, diretamente ao Pregoeiro, que registrará na ata da sessão.

9.6 - O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



9.7 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.8 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.9 - A falta de manifestação imediata e motivada das licitantes ao término da sessão pública importará na decadência do direito de recurso e, consequentemente, dar-se-á a adjudicação do objeto da licitação à vencedora.

9.10 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

9.11 – Os recursos deverão ser protocolados junto ao setor competente de protocolo no Centro Administrativo Municipal, ou enviados através do e-mail compras@mormaco.rs.gov.br.

I – Não serão conhecidos recursos enviados por e-mail sem confirmação de recebimento ou entregues de outra forma que não seja aquela estabelecida neste edital.

II - Nos recursos e/ou impugnações serão avaliados o cabimento e a adequação, sendo que o mérito será julgado somente se preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade, quais sejam, interesse recursal, legitimidade e o pedido juridicamente possível, bem como os requisitos extrínsecos, e a tempestividade (tempo hábil para a interposição do recurso), entre outros.

9.12 - Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação para a licitante vencedora, que será convocada para assinar o Contrato, quando houver, no prazo estabelecido neste edital contados da devida convocação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO



9.13 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

I - Para definição dos prazos, será levado em consideração o horário de expediente da Prefeitura.

10 – DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante que ofertou o menor valor será declarada vencedora.

10.2 - Em caso de desatendimento às exigências para habilitação, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

10.3 - Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação para a licitante que ofertou o menor valor, sendo encaminhado o processo para homologação por parte do Prefeito Municipal.

11 - DA ENTREGA E ASSINATURA DO CONTRATO

11.1 O licitante vencedor será convocado para assinar o contrato, no prazo de 03 (três) dias úteis, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

11.2 - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis

11.3 - Decorrido o prazo de validade da proposta indicada, sem convocação para a contratação, ficará os licitantes liberados dos compromissos assumidos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO



11.4 - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos estabelecidos neste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.5 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital.

11.6 No ato da entrega será dado o Recebimento Provisório, onde o servidor responsável pela fiscalização do CONTRATO conferirá e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, quanto à conformidade com o solicitado no Edital.

11.7 Caso os produtos/materiais não correspondam ao exigido no Edital, a Licitante Vencedora deverá providenciar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis à sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital.

11.8 Após a verificação, e consequente aprovação, será dada aceitação e emitido TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, o que ocorrerá em até 10 (dez) dias após o recebimento provisório, quando então iniciará a contagem do prazo de até 10 (dez) dias após a entrega para o pagamento.

11.9 Para todos os itens será avaliado o acondicionamento dos produtos no momento da entrega. Embalagens violadas, materiais manchados, sujos, danificados ou materiais com aparência duvidosa, diferente das especificações do edital, farão com que os mesmos não sejam aceitos.

11.8 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



11.9. – Os itens deverão ser entregues de acordo com o cronograma estipulado no Termo de Referência, anexo deste edital.

11.10. – A data da entrega deverá ser cumprida rigorosamente, tendo em vista que se tratam de produtos que são consumidos pelos alunos diariamente na escola do Município. A empresa licitante vencedora deverá disponibilizar os produtos descarregados nas escolas indicadas.

11.11. – A entrega dos produtos somente poderá ser efetuada por parte da empresa licitante vencedora mediante a apresentação do empenho assinado, pela autoridade competente.

11.12. – O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável no local de entrega.

11.13 – Os kits de higiene e limpeza e as cestas básicas de gêneros alimentícios a serem entregues deverão satisfazer as exigências prevista no Termo de Referência.

11.13.1 Entrega em data e horário pré-determinados pela Secretaria Municipal da Assistência Social;

11.13.2 Quando os produtos não atenderem às condições especificadas o fornecedor deverá fazer uma nova entrega, sem ônus à Administração.

11.13.3 Condições dos produtos e validade:

- Os produtos deverão estar em perfeitas condições de consumo, com aspecto visual, odor, coloração e textura adequados, conforme características típicas de cada item; além de possuir, no momento da entrega: prazo de validade mínima de 90 (noventa) dias a contar da entrega e, com a etiquetagem completa e legível com nome do produto, marca, lote, peso líquido, data de fabricação, data de validade e registro no órgão competente.

12 – DAS PENALIDADES

12.1 – O responsável será sancionado com o impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo de multa de 0,5% até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



- a – Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c – Dar causa à inexecução total do contrato;
- d – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Para os fins da Subcondição “j” do subitem 11.1, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-F, 337-G, 337-I, 337-J e 337-K do Código Penal.

12.3 – No caso de incidência de uma das situações previstas neste edital, a licitante será cientificada através do endereço eletrônico (e-mail) por ela informado no seu ato de vinculação ao certame; sendo que os prazos concedidos para manifestação fluirão, independentemente da confirmação de leitura da mensagem e serão concedidos conforme o caso, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021.

13 – DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO



13.1 – Somente poderão participar da Licitação, empresas legalmente constituídas e que estejam habilitadas e capacitadas a executar o seu objeto e que satisfaçam, integralmente, a todas as condições do Edital.

13.2 – A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, o cancelamento do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.3 – Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

13.4 – De todas as reuniões lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual se mencionará tudo o que ocorrer no ato. A ata será assinada pelo Pregoeiro e sua equipe e pelos representantes legais presentes devidamente credenciados.

13.5 – Agentes Públicos, assim considerados aqueles do art. 6º, V, da Lei nº 14.133/21, estão impedidos de participar deste certame licitatório, (tanto como membro da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta), por determinação do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, tendo em vista a vedação expressa de contratar com o Município.

13.6 – É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar da proposta.

13.7 – A participação na Licitação implica na aceitação integral e irretratável pelas Licitantes, dos termos, cláusulas, condições e Anexos do Edital, que passarão a integrar o contrato como se transrito, com lastro na legislação referida no preâmbulo da Licitação, bem como na observância das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO



13.8 – A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

I – O presente processo licitatório poderá ser revogado se, no curso do certame, for verificado que o Termo de Referência contempla valores que não representam o efetivo valor de mercado para o objeto licitado; medida que se efetivará através de prévio e fundamentado despacho, sem que assista direito de indenização aos partícipes do certame.

13.9 - Para aquisição do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das dotações que se fizerem necessárias às compras.

13.10 - O trâmite do procedimento licitatório estará disponível no site do Município – compras@mormaco.rs.gov.br – Portal da Transparência, – Informações sobre Licitações e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) sendo de responsabilidade exclusiva da licitante a obtenção ou consulta dos documentos disponibilizados.

13.11 – Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I	Relação de itens / Modelo de Proposta
Anexo II	Modelo Declaração de Integralidade de Custos
Anexo III	Modelo de Credenciamento
Anexo IV	Mod. Dec. De microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa
Anexo V	Modelo de declaração de Idoneidade
Anexo VI	Modelo de declaração de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII do CF
Anexo VII	Modelo Declaração Indicando Endereço Eletrônico.
Anexo VIII	Modelo Declaração de Reserva de Cargos
Anexo IX	Minuta de Contrato
Anexo X	Termo de Referência

Mormaço/RS, 23 de outubro de 2025.

ALEXANDRE ANTÔNIO VIEIRA

PREFEITO MUNICIPAL.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO



ANEXO I - RELAÇÃO DE ITENS / FORMULÁRIO PROPOSTA

Nome da empresa (Razão Social): _____

Endereço: _____

Cidade: _____ CNPJ: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

LOTE 01 – CESTA BÁSICA

Item	Descrição do Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	CESTA BÁSICA Cada cesta básica deverá conter , obrigatoriamente, os seguintes itens, todos novos, devidamente embalados, com prazo de validade mínima de 90 (noventa) dias a contar da data da entrega e em conformidade com as normas sanitárias vigentes: <ul style="list-style-type: none">• 05 kg de açúcar cristal – embalagem de 5 kg, devidamente identificado com peso líquido.• 05 kg de arroz branco tipo 1 – embalagem de 5 kg, grãos inteiros, livre de impurezas.• 05 kg de farinha de trigo especial – embalagem de 5 kg, produto de primeira qualidade.• 01 kg de farinha de milho – devidamente identificada.• 01 kg de sal refinado iodado – devidamente identificado.• 02 kg de feijão preto, tipo 1 – embalado em pacotes de 1 kg cada.• 01 maionese em sachê – 180 g, embalagem individual lacrada, própria para consumo imediato.• Suco em pó – 03 pacotes de 25 g cada, sabores variados, devidamente embalados.• Molho de tomate em sachê – 02 unidades de 340 g cada, embalagens individuais.• Óleo de soja refinado – 02 unidades, garrafas PET de 900 ml a 1 litro.	905	R\$229,87	R\$208.032,35



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO



	<ul style="list-style-type: none">Chimia de uva ou morango – 01 pote de vidro ou plástico de 400 g, embalagem lacrada.Macarrão com ovos (massa seca) – 04 pacotes de 400 g a 500 g cada, tipo parafuso ou espaguete.Café solúvel – 01 vidro de 200 g, embalagem hermeticamente fechada.Leite em pó integral – 01 pacote de 360 g, embalagem lacrada e identificada.Bolacha salgada – 01 pacote de aproximadamente 360 g, embalagem original de fábrica.Bolacha doce (biscoito doce simples) – 01 pacote de aproximadamente 320 g, embalagem original de fábrica.Sardinha em conserva – 02 latas de 250 g cada, em óleo ou molho de tomate, com fácil abertura ou chave metálica.			
--	---	--	--	--

LOTE 02 – KIT DE HIGIENE E LIMPEZA

Item	Descrição do Produto	Quantidade	Valor Unitário	
01	KIT DE HIGIENE E LIMPEZA Cada kit deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes itens, todos novos, devidamente embalados, com prazo de validade mínima de 90 (noventa) dias a contar da data da entrega e em conformidade com as normas sanitárias vigentes: <ul style="list-style-type: none">Sabão em pó – 01 unidade de 800 g, em embalagem original de fábrica, produto de uso doméstico, conforme padrões de mercado, com rotulagem completa (fabricante, composição, validade e lote).Papel higiênico – 01 pacote contendo 04 rolos de no mínimo 30 metros cada, folha dupla, embalagem lacrada e original de fábrica.Sabonete em barra – 02 unidades	905	R\$46,66	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO



	<p>de no mínimo 80 g cada, embaladas individualmente.</p> <ul style="list-style-type: none">• Creme dental – 01 unidade de 120 g, com flúor, em tubo plástico com tampa rosqueável.• Desinfetante – 01 frasco de 500 ml, produto de uso doméstico, embalagem plástica, devidamente rotulada.• Amaciante de roupas – 01 frasco de 2 litros, produto de uso doméstico, embalagem plástica resistente e rotulada.• Detergente líquido para louças – 01 frasco de 500 ml, embalagem plástica, transparente ou colorida, devidamente lacrada.			
--	--	--	--	--

Proposta válida por 60 dias

Assinatura do representante legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO



ANEXO II - DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

PREGÃO PRESENCIAL N º/2025

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº ..., Bairro ..., na cidade de, por meio de seu representante legal, Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº ..., portador da cédula de identidade nº ..., residente e domiciliado na Rua, nº ..., Bairro, na cidade de, DECLARA, sob as penas da lei, que a proposta econômica apresentada comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

....., de....., de 2025.

Assinatura do representante legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO



ANEXO III - MODELO DE CREDENCIAMENTO

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

PREGÃO PRESENCIAL N º/2025

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº ..., Bairro ..., na cidade de, através do presente, credenciamos o Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº ..., portador da cédula de identidade nº ..., residente e domiciliado na Rua, nº ..., Bairro, na cidade de, a participar da licitação instaurada pelo Município de MORMAÇO, na modalidade de Pregão Presencial, sob o nº/2025, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas, lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

....., de....., de 2025.

Assinatura do representante legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO



ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº123/2006

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº....., estabelecida na Rua, nº ..., Bairro ..., na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, RG nº, residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro ..., na cidade de, DECLARA, para os fins do disposto na Lei Complementar nº. 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta Empresa, na presente data, enquadra-se como:

() - **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

() - **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

() - **COOPERATIVA**, conforme disposto nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Assinatura do representante legal da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO



ANEXO V - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

PREGÃO PRESENCIAL N º/2025

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro ..., na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, RG nº, residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro ..., na cidade de, DECLARA, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

....., de....., de 2025.

Assinatura do representante legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO



ANEXO VI

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

PREGÃO PRESENCIAL N º/2025

DECLARAÇÃO

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº....., estabelecida na Rua, nº ..., Bairro ..., na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, RG nº, residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro, na cidade de, DECLARA para os fins de direito, na qualidade de licitante que em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

....., de....., de 2025.

Assinatura do representante legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO



ANEXO VII

DECLARAÇÃO PARA INDICAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº ..., Bairro ..., na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro, na cidade de, **DECLARA** para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº.../2025, que indica o seguinte endereço eletrônico: _____ para recebimento de eventuais contatos necessários, inclusive notificações administrativas, imposição de penalidade e outros, declarando ainda, que se compromete com o acompanhamento diário do endereço eletrônico, providenciando a confirmação de recebimento, além de informar imediatamente a alteração do endereço indicado.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

....., de, de 2025.

Assinatura do representante legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO



ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

VERIFICAR SE A EMPRESA SE SUBMETE AO REGRAMENTO CONTIDO NO ART. 93 LEI 8.213/91.

EM CASO POSITIVO, UTILIZAR O MODELO 1. EM CASO NEGATIVO, UTILIZAR O MODELO 2.

MODELO 1 -

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº ..., Bairro ..., na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro, na cidade de, **DECLARA** para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 009/2025, que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista no Art. 93 da Lei 8.213/91, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

MODELO 2 -

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº ..., Bairro ..., na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro, na cidade de, **DECLARA** para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 009/2025, que está ciente do regramento constante no Art. 93 da Lei 8.213/91 quanto às exigências de reserva de cargos prevista para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, e que não se enquadra na referida obrigação legal até a presente data.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

....., de....., de 2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO



Assinatura do representante legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO



ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM ÓRGÃO PÚBLICO

Eu, _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____, declaro para os devidos fins esob as penas da Lei, que nenhum dos sócios, diretores, administradores e afins da empresa _____, inscrita no CNPJ nº, tenha vínculo direta ou indiretamente com a Administração Pública Municipal de XXXXXX/RS, que impeça de contratar com a os citados no Art. 14, IV da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme segue:

"Lei nº 14.133/2021, de 01/04/2021, art. 14, IV.

Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

...

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;"

Declaro estar ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299, do Código Penal, tornando nulo e sem efeito o contrato firmado com a Administração Pública, além de me obrigar a restituir aos cofres públicos todo e qualquer valor recebido indevidamente, sem prejuízo da atualização monetária até o dia da efetiva devolução.

....., de....., de 2025.

Assinatura do representante legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO



ANEXO X - MODELO CONTRATO

CONTRATO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MORMAÇO E ..., NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESTABELECIDAS.

MUNICÍPIO DE MORMAÇO/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 92.451.038/0001-07, estabelecida na Rua Willibaldo Koenig, nº 864, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Alexandre Antônio Vieira, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO** e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro, na cidade de, neste ato representada pelo Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua, nº, Bairro, na cidade de, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente CONTRATO, de acordo com o resultado do **Pregão Presencial n.º XX/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto e finalidade de contratação de empresas para AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E KITS DE HIGIENE PESSOAL E LIMPEZA, seus anexos, propostas de preços e Ata do Pregão nº 009/2025 que integram este instrumento independente de transcrição.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PRODUTO				

1.2 – Tudo deverá ser executado nas condições estabelecidas no edital do Pregão Presencial nº 009/2025 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

I - A Contratante pagará à Contratada, o valor total de R\$..... (), conforme os valores unitários dispostos na Cláusula Primeira, totalizando o valor máximo mensal de R\$ ().



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



II - O pagamento será realizado mensalmente em até vinte dias após a comprovação da prestação dos serviços com apresentação de relatório mensal de atividades e da emissão de Nota Fiscal.

III - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela mesma empresa (razão social e CNPJ) que se habilitou a apresentou a proposta financeira para este processo.

IV - A Nota Fiscal emitida pela licitante vencedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número deste Pregão e do empenho, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

V - O pagamento será efetuado via transferência bancária, para tanto, informações da conta deverão ser disponibilizadas na proposta financeira.

VI - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou ainda circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou na inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas sanadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

VII - No caso de incorreção na nota, a mesma será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da mesma.

IX - Fica a CONTRATADA obrigada à retenção do Imposto de Renda Retido em seus pagamentos conforme IN-RFB nº 1.234/2012, devendo a mesma emitir os documentos fiscais observadas as disposições da citada Instrução Normativa, observando o correto destaque do valor do Imposto de Renda a ser retido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

I - O acompanhamento e fiscalização do objeto desta licitação, será realizada por servidores municipais designados, que farão o recebimento nos termos do artigo 140, I, "a" e "b", da Lei n.º 14.133/21, da seguinte forma:

II –As entregas ocorrerão em datas previamente definidas pela Administração Municipal, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, com antecedência



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



mínima de 15 (quinze) dias, contendo o quantitativo e o local de entrega será no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, na Rua Antônio Cerini, 245, Centro, Mormaço/RS.

III - Todos os itens deverão estar em perfeitas condições de consumo/utilização, com prazo de validade mínima de 90 (noventa) dias a contar da entrega.

IV - As embalagens deverão conter rotulagem completa e legível, indicando nome do produto, fabricante, composição, lote, peso/volume, data de fabricação e prazo de validade.

V – Produtos entregues fora das especificações ou com embalagens danificadas serão recusados, sem ônus à Administração.

VI – Tudo deverá ser executado nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O contrato passara a produzir efeitos a partir de sua assinatura, vigorando pelo prazo de 12 (doze) meses, permitindo-se a renovação nos termos da lei nº 14.133/2021, art. 107.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas provenientes do contrato correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

2059 – 3390320000000000 – RV 701

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá a contratada:

São obrigações da ADMINISTRAÇÃO:

I - A acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste contrato, através de seus fiscais.

II - Efetuar os pagamentos, desde que tenha havido o recebimento a aprovação dos produtos.

III - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



IV - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela COMPROMITENTE FORNECEDORA.

V - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela COMPROMITENTE FORNECEDORA com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da COMPROMITENTE FORNECEDORA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá a Compromitente Fornecedor:

I - Fornecer toda a mão-de-obra, todos os equipamentos, ferramentas, máquinas, e veículos necessários para o fornecimento de sua competência, correndo por sua inteira conta e risco, as despesas com o equipamento, e, também com alimentação, alojamento de toda equipe de trabalho, transporte e encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados ao Município e/ou a terceiros.

II - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, sem que isso venha a incorrer em ônus para o Município.

III - Assumir a responsabilidade de todos os riscos enquanto o fornecimento não for concluído e recebido pelo Município, através da Equipe de Fiscalização.

IV - Obriga-se, durante a vigência do presente Contrato, a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de abertura.

V - Indenizar terceiros e o Município, todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o Código Civil Brasileiro.

VI - Obriga-se a cumprir fielmente as normas estabelecidas no Edital e este Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



VII – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, resultantes da execução do presente contrato.

VIII - Responsabiliza-se civil e criminalmente pela execução do fornecimento, objeto deste contrato, bem como solidez e segurança dos fornecimentos realizados, na forma da Legislação Civil e, por todos e quaisquer acidentes sofridos por empregados e prepostos seus, bem como quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de negligência ou imperícia de seus empregados ou prepostos, ou, ainda por fatos ou danos oriundos do equipamento utilizado para prestação do labor avançado.

IX – A COMPROMITENTE FORNECEDORA deverá atender às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego atinentes às atividades desempenhadas, em especial as de número 04, 05, 06, 07, 09, 12 e 17, incidindo a Contratada, nas penalidades previstas em contrato em caso de descumprimento.

X - A COMPROMITENTE FORNECEDORA deverá atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, estando ciente das infrações previstas no art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

XI – A COMPROMITENTE FORNECEDORA deverá cumprir, durante todo o período de vigência, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021.

XII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XIII - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XIV - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

XV - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do Art. 104 e 156, incisos I, II, III, IV e §1º ao § 9º da Lei Federal nº 14.133/21, aplicará sanções, se houver descumprimento com o disposto no presente Contrato e/ou com a proposta apresentada.

II - Pelo atraso na prestação dos serviços, além do prazo estipulado, aplicação de multa na razão de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total da Nota de Empenho, até 5 (cinco) dias consecutivos de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada as penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.

III – Prestação dos serviços em desacordo com o solicitado, não atendimento as impugnações, não correção e/ou reparo, será aplicada de multa na razão de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após esse prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses

IV - Quando da reincidência em imperfeição já notificada pela CONTRATANTE, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho por reincidência, sendo que a CONTRATADA terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO



§ 1º. Com fundamento no artigo 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/21, o responsável ficará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Mormaço pelo prazo máximo de 3 (três) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 0,5% a 30% sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

- a - dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b - dar causa à inexecução total do Contrato;
- c - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e - não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação formalização, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

§ 2º. Com fundamento no artigo 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/21, o responsável ficará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 0,5% a 30% sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que: que:

- a - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
- b - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução;
- c - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO



§ 3º. Para os fins da Subcondição “c” do § 2º, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-F, 337-G, 337-I, 337-J e 337-K do Código Penal.

§ 4º. Na aplicação das penalidades previstas a CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe os artigos 156 e 157 da Lei nº. 14.133/21.

§ 5º. As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATANTE, quando for o caso.

§ 6º. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou CONTRATATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§ 7º. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 8º. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a(s) outra(s).

§ 9º. Será facultada apresentação de defesa prévia na ocorrência de quaisquer das situações previstas, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA NONA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

No caso de incidência de uma das situações previstas neste edital, a licitante será cientificada através do endereço eletrônico (e-mail) por ela informado no seu ato de vinculação ao certame; sendo que os prazos concedidos para manifestação fluirão, independentemente da confirmação de leitura da mensagem, após 24 (vinte e quatro) horas da data de remessa.

Será considerado justificado o inadimplemento, nas seguintes situações:

a - Acidentes que impliquem retardamento na execução dos serviços, sem culpa da Compromitente Prestadora dos Serviços.

b - Falta ou culpa do Município.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



c - Caso fortuito ou força maior, conforme previsto no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

Sem que lhe possa ser atribuída responsabilidade de qualquer natureza, fica assegurado ao Município, o direito de fiscalizar o inteiro cumprimento do contrato, obrigando-se a Compromitente Prestadora dos Serviços a facilitar aos fiscais, o acesso a todos os documentos e serviços, a fornecer informações e elementos que lhe forem solicitados e a cumprir as determinações que lhe forem feitas, tudo dentro dos prazos estabelecidos nas respectivas notificações.

§ 1º - A fiscalização dos serviços contratados será efetuada por técnicos do Município e/ou por empresa contratada, que deverá(ão) dispor de amplo acesso às informações, obra e serviços que julgar(em) necessários. E anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º - Os serviços incompletos, defeituosos ou em desacordo com deverão ser refeitos imediatamente, não cabendo ao Município o direito à indenização, ficando a mesma sujeita às sanções previstas neste Contrato.

§ 3º - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato JUCILÉIA MARCOLIN, designada através da Portaria Municipal nº 731/2024.

§ 4º - A Secretaria Municipal de Educação, através da Nutricionista responsável de cada unidade escolar, será responsável pela gestão do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Constituirão motivos para a extinção do contrato, independente da conclusão do seu prazo, as previstas nos artigos. 137 a 139, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, além dos motivos, no que couber:

a) razão de interesse público;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



- b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha prejudicar a execução do contrato;
- c) mudanças da legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva do acordado entre as partes;
- f) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município.
- g) O contrato originado na presente licitação poderá ser rescindido, por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEI REGRADORA

A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 14.133/21, o edital de Pregão nº 009/2025 e seus anexos, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

I – A Contratada, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o equilíbrio econômico dos preços vigentes através de solicitação formal, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente, pelo preço contratado em vigor.

II – O Contrato poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 124 da Lei n.º 14.133/21.

III – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



IV – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este contrato fica vinculado ao processo licitatório modalidade Pregão Presencial Nº 009/2025 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Soledade/RS com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Mormaço - RS, de de 2025.

Alexandre Antônio Vieira

COMPROMITENTE FORNECEDORA

Prefeito Municipal

CNPJ



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO



TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Demandante:

Secretaria Municipal da Assistência Social

Elaboração:

Secretaria Municipal da Administração

Objeto da Contratação/Aquisição:

Aquisição de **cestas básicas de gêneros alimentícios** e de **kits de higiene pessoal e limpeza**, destinados a atender famílias diretamente atingidas pela estiagem no Município de Mormaço/RS.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objeto a **aquisição de cestas básicas de gêneros alimentícios e kits de higiene e limpeza**, em caráter emergencial, destinados ao atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade social atingidas pela estiagem no Município de Mormaço/RS, com recursos provenientes do Fundo Estadual de Defesa Civil – FUNDEC/RS, conforme Portaria nº 002/2025 e Resolução nº 5/2025.

A entrega dos itens será realizada em **03 (três) lotes**, de forma parcelada, sendo que em cada lote deverá ser fornecida a mesma quantidade de cestas básicas e kits de higiene e limpeza, conforme especificado neste Termo de Referência.

LOTE 01 – CESTA BÁSICA

Item	Descrição do Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	CESTA BÁSICA Cada cesta básica deverá conter , obrigatoriamente, os seguintes itens, todos novos, devidamente embalados, com prazo de validade mínima de 90 (noventa) dias a contar da data da entrega e em conformidade com as normas sanitárias vigentes: <ul style="list-style-type: none">• 05 kg de açúcar cristal – embalagem de 5 kg, devidamente identificado com peso líquido.• 05 kg de arroz branco tipo 1 – embalagem de 5 kg, grãos inteiros, livre de impurezas.	905	R\$229,87	R\$208.032,35



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO



	<ul style="list-style-type: none">• 05 kg de farinha de trigo especial – embalagem de 5 kg, produto de primeira qualidade.• 01 kg de farinha de milho – devidamente identificada.• 01 kg de sal refinado iodado – devidamente identificado.• 02 kg de feijão preto, tipo 1 – embalado em pacotes de 1 kg cada.• 01 maionese em sachê – 180 g, embalagem individual lacrada, própria para consumo imediato.• Suco em pó – 03 pacotes de 25 g cada, sabores variados, devidamente embalados.• Molho de tomate em sachê – 02 unidades de 340 g cada, embalagens individuais.• Óleo de soja refinado – 02 unidades, garrafas PET de 900 ml a 1 litro.• Chimia de uva ou morango – 01 pote de vidro ou plástico de 400 g, embalagem lacrada.• Macarrão com ovos (massa seca) – 04 pacotes de 400 g a 500 g cada, tipo parafuso ou espaguete.• Café solúvel – 01 vidro de 200 g, embalagem hermeticamente fechada.• Leite em pó integral – 01 pacote de 360 g, embalagem lacrada e identificada.• Bolacha salgada – 01 pacote de aproximadamente 360 g, embalagem original de fábrica.• Bolacha doce (biscoito doce simples) – 01 pacote de aproximadamente 320 g, embalagem original de fábrica.• Sardinha em conserva – 02 latas de 250 g cada, em óleo ou molho de tomate, com fácil abertura ou chave metálica.		
--	--	--	--

LOTE 02 – KIT DE HIGIENE E LIMPEZA

Item	Descrição do Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	KIT DE HIGIENE E LIMPEZA Cada kit deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes itens, todos novos, devidamente embalados, com prazo de validade mínima de 90 (noventa) dias a contar da data da entrega e em conformidade com as normas	905	R\$46,66	R\$42.227,30



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO



	<p>sanitárias vigentes:</p> <ul style="list-style-type: none">• Sabão em pó – 01 unidade de 800 g, em embalagem original de fábrica, produto de uso doméstico, conforme padrões de mercado, com rotulagem completa (fabricante, composição, validade e lote).• Papel higiênico – 01 pacote contendo 04 rolos de no mínimo 30 metros cada, folha dupla, embalagem lacrada e original de fábrica.• Sabonete em barra – 02 unidades de no mínimo 80 g cada, embaladas individualmente.• Creme dental – 01 unidade de 120 g, com flúor, em tubo plástico com tampa rosqueável.• Desinfetante – 01 frasco de 500 ml, produto de uso doméstico, embalagem plástica, devidamente rotulada.• Amaciante de roupas – 01 frasco de 2 litros, produto de uso doméstico, embalagem plástica resistente e rotulada.• Detergente líquido para louças – 01 frasco de 500 ml, embalagem plástica, transparente ou colorida, devidamente lacrada.		
--	--	--	--

Observação: os valores médios serão definidos a partir da pesquisa de mercado realizada junto a fornecedores locais e regionais, bem como em plataformas públicas como o Licitacon.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATICA DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de **resposta humanitária** às famílias do Município de MORMAÇO/RS atingidas pela estiagem, situação já reconhecida e homologada por meio de decreto de Situação de Emergência.

Embora o evento climático tenha ocorrido anteriormente, os recursos do **Fundo Estadual de Defesa Civil – FUNDEC/RS** foram liberados somente neste momento, mediante a Portaria nº



002/2025 e a Resolução nº 5/2025, possibilitando a execução de medidas emergenciais de apoio.

A aquisição de **cestas básicas e kits de higiene e limpeza** justifica-se pelo impacto direto da estiagem sobre a produção agrícola, a renda das famílias e as condições de subsistência, resultando em insegurança alimentar e precarização das condições de saúde e dignidade.

A medida atende ao **princípio da supremacia do interesse público** e aos **direitos sociais previstos na Constituição Federal**, especialmente o direito à alimentação e à saúde, além de observar o dever do Poder Público de garantir proteção social em situações de vulnerabilidade.

Do ponto de vista administrativo, a contratação está amparada pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, que estabelece a obrigatoriedade de Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência para fundamentar a contratação, garantindo **planejamento, transparência e economicidade**.

Assim, a contratação é **necessária, viável e vantajosa**, pois utiliza recursos estaduais especificamente destinados para ações de defesa civil, assegura atendimento imediato às famílias impactadas e contribui para a mitigação dos efeitos sociais e econômicos da estiagem no Município.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A empresa contratada deverá fornecer **cestas básicas e kits de higiene e limpeza** conforme as especificações constantes deste Termo de Referência, observando as seguintes condições:

- Todos os produtos deverão ser **novos**, em **embalagens originais de fábrica**, devidamente lacrados e rotulados, contendo informações obrigatórias como fabricante, composição, lote, peso/volume e prazo de validade.
- O prazo de validade dos alimentos e produtos de higiene deverá ser de, no mínimo, **90 (noventa) dias** contados da data de entrega.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO



- As entregas deverão ser realizadas em **03 (três) lotes**, em datas a serem definidas pela Administração, sendo que cada lote conterá a **mesma quantidade de cestas básicas e kits de higiene e limpeza**.
- A entrega deverá ocorrer em local previamente indicado pela Prefeitura Municipal de Mormaço/RS, mediante agendamento com a Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil Municipal.
- É vedada a substituição de itens por similares sem autorização expressa da Administração.
- Deverá ser entregue, junto com cada lote, a respectiva **nota fiscal** acompanhada da **relação de itens entregues**.
- O controle de distribuição às famílias será realizado com base em **ficha de inscrição e comprovante de entrega**, que integrarão o presente processo administrativo.

4. EXECUÇÃO DO OBJETO:

A entrega das **cestas básicas** e dos **kits de higiene e limpeza** será realizada de forma escalonada, em **03 (três) lotes**, conforme cronograma estabelecido pela Administração Municipal. Cada lote deverá conter a mesma quantidade de cestas básicas e kits, assegurando equilíbrio na distribuição às famílias beneficiadas.

4.1. Cronograma de entrega:

- As entregas ocorrerão em datas previamente definidas pela Administração Municipal, mediante solicitação da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contendo o quantitativo e o local de entrega.
- O local de recebimento será no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, na Rua Antônio Cerini, 245, Centro, Mormaço/RS.

4.2. Condições dos produtos e validade:

- Todos os itens deverão estar em perfeitas condições de consumo/utilização, com prazo de validade mínima de **90 (noventa) dias** a contar da entrega.



- As embalagens deverão conter rotulagem completa e legível, indicando nome do produto, fabricante, composição, lote, peso/volume, data de fabricação e prazo de validade.
- Produtos entregues fora das especificações ou com embalagens danificadas serão recusados, sem ônus à Administração.

4.3. Condições de embalagem e transporte:

- Os produtos deverão ser entregues em **embalagens originais**, lacradas, limpas e íntegras, devidamente identificadas.
- O transporte deverá assegurar a integridade dos produtos até o local de entrega, sendo vedada a utilização de embalagens reaproveitadas ou avariadas.

4.4. Controle de beneficiários:

- Cada família contemplada deverá preencher **ficha de inscrição** previamente validada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
- A entrega será formalizada mediante assinatura do **comprovante de recebimento**, que integrará o processo administrativo, garantindo rastreabilidade e transparência na destinação dos itens, e posteriormente servirá para a prestação de contas.

5. GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE:

A **gestão do contrato** ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Assistência Social, Sra. Joice Trindade Vieira**, nos termos do Decreto Municipal nº 04/2024, que disciplina as competências dos gestores e fiscais nos processos de contratação pública.

A **fiscalização da execução contratual** será exercida de forma conjunta pela **Secretaria Municipal de Assistência Social, Sra. Joice Trindade Vieira**, e pelo **Coordenador da Defesa Civil Municipal, Sr. Olair Belo de Carvalho**, os quais responderão pela conferência das entregas, acompanhamento das condições de execução e verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

Os fiscais designados deverão elaborar registros, relatórios e atestados de recebimento, comunicando formalmente à Administração quaisquer ocorrências que comprometam a regularidade da execução contratual.



6. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E PAGAMENTO:

O pagamento será realizado mediante apresentação da nota fiscal, que será conferida e atestada pela fiscalização designada. Estando o fornecimento em conformidade com as especificações contratadas, será dado encaminhamento para os procedimentos de liquidação e pagamento, respeitando os prazos e regras da execução orçamentária e financeira.

7. FORMA E CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A seleção do fornecedor será realizada por meio de **Pregão Presencial**, na forma do artigo 28, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que os bens objeto da contratação se enquadram como **bens comuns**, de fácil definição e ampla disponibilidade no mercado.

O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por lote**, conforme a seguinte divisão:

- **Lote 1** – Cestas básicas de gêneros alimentícios;
- **Lote 2** – Kits de higiene e limpeza.

Serão considerados válidos apenas os lances que atendam integralmente às especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, que apresentem compatibilidade com os preços de mercado apurados em pesquisa prévia e que obedeçam aos **critérios de habilitação estabelecidos no edital**, em conformidade com a legislação vigente.

Registra-se, ainda, que integrará o processo administrativo a **justificativa para adoção da modalidade de Pregão Presencial**, uma vez que, em certames anteriores com objeto similar (gêneros alimentícios), verificou-se **ausência de interessados (processos desertos)**, ocasionando custos adicionais aos cofres públicos e, sobretudo, atrasos na efetivação da entrega do auxílio às famílias em situação de vulnerabilidade. Dessa forma, a escolha pelo pregão presencial busca ampliar a competitividade, assegurar maior alcance junto a fornecedores locais e regionais e garantir a efetividade da contratação.



8. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Para a definição do valor estimado da contratação, foi realizada pesquisa de preços junto a **fornecedores locais e regionais**, além de consultas em plataformas oficiais de compras públicas, em especial o **Licitacon**, considerando itens idênticos ou de especificações equivalentes às previstas neste Termo de Referência.

A partir das propostas obtidas, foi elaborada **planilha comparativa**, adotando-se como parâmetro a **média aritmética** dos valores encontrados, de forma a refletir a realidade do mercado e assegurar maior fidedignidade na estimativa.

Com base nas cotações coletadas, obtiveram-se os seguintes resultados:

- **Lote 01 – Cestas Básicas de gêneros alimentícios:** valor médio unitário de **R\$ 229,87**, totalizando **R\$ 208.032,35**.
- **Lote 02 – Kits de Higiene e Limpeza:** valor médio unitário de **R\$ 46,66**, totalizando **R\$ 42.227,30**.

Os valores médios apurados encontram-se descritos na tabela constante no item 1 deste Termo de Referência, servindo como base para a fixação do valor global estimado da contratação, R\$ 250.259,65 (duzentos e cinquenta mil, duzentos e cinquenta e nove reais com sessenta e cinco centavos).

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente da presente contratação será custeada com recursos oriundos do **Fundo Estadual de Defesa Civil – FUNDEC/RS**, transferidos ao Município de MORMAÇO/RS para ações de resposta humanitária, conforme previsto na Portaria nº 002/2025 e na Resolução FUNDEC nº 5/2025.

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

O presente Termo de Referência foi elaborado pela **Secretaria Municipal da Administração**, com base nos levantamentos realizados pela **Secretaria Municipal de Assistência Social** e pela **Defesa Civil Municipal**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, a Portaria nº 002/2025 e a Resolução nº 5/2025 do FUNDEC/RS.

Integram este Termo de Referência, como anexos, os seguintes documentos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO



- **Anexo I** – Ficha de Inscrição de Beneficiário;
- **Anexo II** – Declaração/Comprovante de Recebimento de Cesta Básica e Kit de Higiene e Limpeza.

Esses documentos destinam-se a assegurar a **transparência, rastreabilidade e controle social** da execução, comprovando a correta destinação dos itens adquiridos às famílias em situação de vulnerabilidade social no Município de Mormaço/RS.

Por fim, ressalta-se que toda a documentação referente à execução deste objeto, incluindo notas fiscais, fichas de inscrição e comprovantes de recebimento, integrará o processo administrativo próprio e servirá de base para a **prestaçāo de contas posterior dos recursos recebidos do FUNDEC/RS**.

Mormaço/RS, 22 de setembro de 2025.

Mônica Vogl

Secretária da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO



ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO DE BENEFICIÁRIO

Prefeitura Municipal de Mormaço/RS

Secretaria Municipal de Assistência Social

Defesa Civil Municipal

FICHA DE INSCRIÇÃO – PROGRAMA DE AUXÍLIO EMERGENCIAL (ESTIAGEM)

Identificação do Beneficiário

- Nome completo: _____
- CPF: _____ RG: _____
- Data de nascimento: //_____
- Estado civil: _____
- Endereço: _____
- Telefone/contato: _____

Documentação Apresentada (assinalar):

- () Documento de identificação com foto
() CPF
() Comprovante de residência atualizado
() NIS/CadÚnico nº _____
() Bloco de Produtor Rural ativo – nº _____

Composição Familiar

- Número de pessoas na residência: _____
- Crianças (até 12 anos): _____
- Idosos (acima de 60 anos): _____
- Pessoas com deficiência: _____
- Gestante: () Sim () Não

Critérios de Prioridade (assinalar se aplicável):

- () Idoso no núcleo familiar
() Criança(s) até 12 anos
() Pessoa(s) com deficiência
() Gestante
() Agricultor familiar com Bloco de Produtor ativo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO



Declaração do Beneficiário

Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras e que me encontro em situação de vulnerabilidade social em decorrência da estiagem. Estou ciente de que o recebimento da cesta básica e do kit de higiene e limpeza não poderá ser objeto de comercialização.

Mormaço/RS, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Beneficiário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO



ANEXO II – DECLARAÇÃO/COMPROVANTE DE RECEBIMENTO

Prefeitura Municipal de Mormaço/RS

Secretaria Municipal de Assistência Social

Defesa Civil Municipal

**DECLARAÇÃO/COMPROVANTE DE RECEBIMENTO – PROGRAMA DE AUXÍLIO EMERGENCIAL
(ESTIAGEM)**

Eu, _____, CPF nº _____, residente à _____,

_____ , declaro para os devidos fins que recebi da Prefeitura Municipal de Mormaço/RS, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Defesa Civil Municipal, **01 (uma) cesta básica de gêneros alimentícios e 01 (um) kit de higiene e limpeza**, conforme Termo de Referência da contratação vinculada ao Fundo Estadual de Defesa Civil – FUNDEC/RS.

Estou ciente de que os itens recebidos destinam-se exclusivamente ao consumo do meu núcleo familiar e que é vedada sua comercialização.

Mormaço/RS, _____ de 2025.

Assinatura do Beneficiário